TC 8.011/2020

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Seleção de propostas. Participação da 29ª edição do Programa Municipal de Fomento à Dança. REGULAR. Votação unânime.

3.154ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, em acolher o edital de Chamamento 21/2020/SMC/CFOC/SFA, da Secretaria Municipal de Cultura.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a intimação e, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 21/2020, da Secretaria Municipal de Cultura, para seleção

de propostas dos interessados em participar da 29ª edição do "Programa Municipal de fomento à dança para a Cidade de São Paulo", com valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O aludido Programa visa "apoiar a manutenção e desenvolvimento de projetos de trabalho continuado em dança contemporânea; fortalecer e difundir a produção artística da dança independente; garantir melhor acesso da população à dança contemporânea e fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais".

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório Preliminar de Acompanhamento do Edital e concluiu que o procedimento reunia condições de prosseguimento, destacando duas correções que deveriam ser realizadas pela Origem, a saber:

> ***"4.1. Altere a redação do item 3.1 e subitem 3.1.1, reunindo em um item apenas e deixando claras as condições de participação descritas, em particular a situação relativa ao Microempreendedor Individual - MEI;***
> ***4.2. Retifique as referências elencadas no item 3.10 deste relatório"***.

Em face das conclusões da Coordenadoria II no Relatório Preliminar, foi determinada a expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Cultura.

Na sequência, a Origem apresentou manifestação prévia declarando ciência do relatório do Órgão Técnico e das correções indicadas.

Apresentado relatório conclusivo e mantidas as conclusões iniciais, foi determinada a expedição de novo ofício à Origem dando-lhe ciência do novo relatório da Auditoria, com advertência para o fato de que não haviam sido realizadas as aludidas retificações no edital conforme manifestação prévia que fora encaminhada a este Tribunal de Contas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e destacou que poderiam ser relevadas as correções constantes nos itens 4.1 e 4.2 do Relatório Conclusivo, na medida em que as referidas falhas *"não tiveram o condão de prejudicar e/ou afastar a participação de interessados"*, salientando que foram selecionados mais de oitenta projetos, conforme lista publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 22 de julho de 2020.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, requereu *"a relevação dos apontamentos iniciais, com o acolhimento do Edital de Chamamento Público n. 21/2020/SMC/CFOC/SFA, por regular"*.

A Secretaria Geral acompanhou o entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo, e opinou pela **regularidade** do Edital de Chamamento Público em apreço:

> *"(...) opino pela REGULARIDADE do Acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 21/2020/SMC/CFOC/SFA, sem prejuízo das determinações que o Nobre Conselheiro Relator entender pertinentes..."*
> *"(...) A vista dos elementos constantes dos autos, acompanho a conclusão apresentada pelo douto Assessor desta SG que, endossando os pronunciamentos da AJCE, se manifestou pela regularidade do Edital em exame, sem prejuízo das determinações julgadas devidas (...)".*

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, cuidam os autos de acompanhamento do Edital de Chamamento nº 21/2020, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, para seleção de propostas dos interessados em participar da 29ª edição do "Programa Municipal de fomento à dança para a Cidade de São Paulo", com valor estimado de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Consoante se infere do processado, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o Edital reunia condições de prosseguimento e não apresentava irregularidades, tendo apenas consignado a necessidade de correções na redação do item 3.1 e subitem 3.1.1, reunindo-os em único item, de modo que deixasse de forma clara *"as condições de participação descritas, em particular a situação relativa ao Microempreendedor Individual – MEI"*, bem como as referências apontadas no item 3.10 do Relatório.

Em que pesem tais retificações não tenham sido realizadas da forma indicada, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo acolhimento do edital, pois tais pontos *"não tiveram o condão de prejudicar e/ou afastar a participação de interessados"*, indicando que foram selecionados mais de oitenta projetos sem qualquer impugnação pelos interessados, conforme lista publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 22 de julho de 2020.

No mesmo sentido, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu "*a relevação dos apontamentos iniciais, com o acolhimento do Edital de Chamamento Público nº 21/2020/SMC/CFOC/SFA, por regular".* Por derradeiro, a Secretaria Geral opinou igualmente pela regularidade do Edital de Chamamento Público em análise.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **ACOLHO** o Edital de Chamamento nº 21/2020, da Secretaria Municipal de Cultura.

Intime-se e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.